



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 04 de junho de 2025.

De: SGM - Secretaria Geral da Mesa

Para: DEL - Diretoria de Processos Legislativos e das Comissões Parlamentares

Referência:

Processo nº 2154/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 28/2022

Autoria: Armando Fontoura

Ementa: PROJETO DE LEI Nº 27/2022

Veda a nomeação, pela Administração

Pública Direta e Indireta de

Vitória, de pessoas condenadas pelo

crime previsto no art. 20, § 1º, da

Lei n.7.716/89, qual seja, praticar,

induzir ou incitar a discriminação

ou preconceito de raça, etnia ou

religião mediante a fabricação,

comercialização, distribuição ou

veiculação de símbolos, emblemas,

ornamentos, distintivos ou

propagandas que utilizem a cruz

suástica ou gamada, para fins de

divulgação do nazismo.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Providência

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

O recurso interposto em face do parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis (CCJ), que opinou pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 28/2022, tramita em conformidade com as disposições regimentais pertinentes, observando os requisitos de admissibilidade.

A publicação do parecer deu-se no Diário Oficial da Câmara Municipal de Vitória no dia **14/07/2022**. Nos termos do § 6º do art. 59 do Regimento Interno, o prazo para interposição do recurso é de cinco dias úteis contados da publicação. Considerando que a contagem do





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prazo se dá em dias úteis e que os dias 16/07/2022 e 17/07/2022, o prazo final para apresentação do recurso seria 21/07/2022. Registra-se que o recurso foi interposto no dia **20/07/2022**, portanto, dentro do prazo regimental.

Verifica-se, ainda, que o recurso foi **devidamente subscrito por um terço dos membros da Câmara Municipal**, nos moldes do § 7º do art. 59 do Regimento Interno, preenchendo o requisito de apoio necessário para sua admissibilidade.

De acordo com o art. 60, inciso V, alínea "b", do Regimento Interno, nos casos em que o parecer da CCJ é pela inconstitucionalidade ou ilegalidade, cabe ao autor da proposição, com o apoio de um terço dos Vereadores, requerer que o parecer seja submetido à deliberação do Plenário.

Dessa forma, diante do cumprimento dos requisitos formais e regimentais, encaminhe-se o recurso à Diretoria de Processamento Legislativo (DIPROL) para o seu devido apensamento ao Processo Legislativo nº 2154/2022 – Projeto de Lei nº 28/2022, para prosseguimento da tramitação conforme o rito previsto.

Próxima Fase: Providência

Mayara de Oliveira Nogueira
Secretário Geral da Mesa Diretora
8028



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003000300037003200360030003A005400

Assinado eletronicamente por **Mayara de Oliveira Nogueira** em 04/06/2025 14:01

Checksum: **D1487552898F41796E9BFC90C85F1AB562499E56C34216120AD0A6E24BB28026**

